LEI Nº 045/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à firma **CARIMBOS REI LTDA**., e conceder isenção de impostos e taxas, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **CARIMBOS REI LTDA.**, CGC/MF 75-297.655/0001-72, o lote de terras n° 01, da quadra n° 03, com área aproximada de 2.709,86 m2, situado no Parque Industrial Zona Norte IV Etapa, nesta cidade.

Art. 2° - A empresa donatária deverá edificar no imóvel sua sede, atuando no ramo de fabricação de carimbos e impressos em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3° - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5° - Concede à Donatária, isenção de Impostos e Taxas para o restante do exercício financeiro de 1.997 e também para os exercícios de 1998 e 1.999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo, deverá ser requerida anualmente, no exercício fiscal anterior e ficará condicionada ao exercício da atividade industrial de produção.

Art. 6° - As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativos ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 26 dias do mês de junho de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal